



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.425.249/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2020
NOME EMPRESARIAL CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCRUZ CORPORATION	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HONOR GREGORIO SANTOS	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 49.027-130	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CANARIOSERVICOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 3217-9750		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2021 às 23:59:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.425.249/0001-59
Certidão nº: 36154874/2021
Expedição: 13/10/2021, às 16:47:08
Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.425.249/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

CNPJ - 13.076.443/0001-08
RUA DOM BOSCO, 272, BAIRRO CIRURGIA,
ARACAJU/SE, CEP 49055-230
TELEFONE - 79-3214-0752

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Senhor **CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ**, CPF 661.621.495-87, sócio da empresa **CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.425.249/0001-59, estabelecida na Rua Honor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, Aracaju/Se, prestou serviços de assessoria e consultoria em diversos processos licitatórios promovidos por nossa Instituição, envolvendo recursos financeiros do Estado de Sergipe, da União (Governo Federal) e do SISTEMA - S (SESI).

Informamos ainda que os serviços apresentaram excelente desempenho técnico, logístico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2020.

Leolinda Martinez Campos
ASSINATURA POR EXTENSO
PRESIDENTE

13.076.443/0001-08

**LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER**

Rua Dom Bosco, nº 272
B. Cirurgia - CEP: 49.055-230
Aracaju - Sergipe



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
TERMO DE POSSE 23/2017

TERMO DE POSSE QUE PRESTA CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR I DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CJ-1, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, PERANTE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL, DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, COMPARECEU CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE ARACAJU/SE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 1.140.635 SSP/SE, CPF 661.621.495-87, PARA TOMAR POSSE NO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR I DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CJ-1, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, COM ATRIBUIÇÕES, DEVERES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS REGULADOS PELA LEI 8.112, DE 11/12/90, REGULAMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E DA SUA SECRETARIA, BEM COMO POR RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, APÓS OBSERVAR TEREM SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS, EMPOSSOU O NOMEADO TENDO ESTE PRESTADO O SEGUINTE JURAMENTO: "PROMETO DESEMPENHAR BEM E FIELMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PARA O QUAL FUI NOMEADO, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS." E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO PELA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS, QUE VAI ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE E PELO EMPOSSADO.

PRESIDENTE

EMPOSSADO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

PÓRTARIA Nº 132

07 DE NOVEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão 016/2002;

CONSIDERANDO a licença maternidade da Procuradora Geral do COREN/SE, **NELMA ANDRADE AMARAL**, iniciada na presente data;

CONSIDERANDO o fato de que a Assessora Jurídica, **GABRIELA DA GRAÇA HOLLATZ (membro)** da Comissão Permanente de Licitação, deverá se afastar da CPL para assumir a confecção de Pareceres Jurídicos nas Licitações e Contratos do órgão, em lugar da Procuradora Geral;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, nos termos do art. 51, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a composição da Comissão Permanente de Licitação, para os fins de que trata a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Com a alteração de que trata o artigo anterior, logo ficam designados: o técnico administrativo, **ELVIS LIMA MOURA DA SILVA**, o Assessor Técnico, **CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ**, o Técnico em Suporte, **JEFFERSON DA SILVA SANTOS**, e a Conselheira, **DENISE SANTOS OLIVEIRA CORREIA**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2011, para processamento de processos licitatórios, nos termos da lei, de interesse do COREN/SE.

Denise Santos Oliveira Correia

Jefferson da Silva Santos

Elvis Lima Moura da Silva
Ciente em 54/11/2011

Ética, responsabilidade e profissionalismo

Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho - CEP: 49020-550 - Aracaju-SE
Tel: (0xx79) 3216-6300

Ciente em 27.11.11
24.33 em



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **Sr. Cristiano dos Santos Cruz**, CPF **661.621.495-87**, durante os anos de **2016, 2017, 2018, 2019** e até o **presente momento**, prestou e continua prestando **serviços de assessoria e consultoria nos processos licitatórios (CONVITE, CONCORRÊNCIA, PREGÃO, TOMADA DE PREÇOS), de múltiplos tipos de objetos, sejam eles de bens e serviços, inclusive de cessão/locação de mão de obra**, todos promovidos por este CONSELHO DE CLASSE, incluindo-se ainda as demandas através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO e/ou INEXIGIBILIDADE**.


Ressalte-se que quanto a assessoria/consultoria, os serviços detalhados acima compreendem os seguintes aspectos:

- Planejamento da contratação;
- Realização do procedimento licitatório;
- Contratação;
- Execução contratual;
- Termos Aditivos.

Informamos ainda que as prestações dos serviços referidos acima, apresentaram e continua apresentando bom desempenho técnico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações.

Por fim, registre-se que em nossos registros não há qualquer anotação que venha desaboná-lo.

Aracaju/SE, 28 de julho de 2020.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA N.º 517/2004

DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Designa membros para compor Comissão
Permanente de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares, tendo o disposto no art.51 da Lei n. 8.668 de 21 de junho de 1993 e no Decreto n. 15.358 de 19 de Junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes servidores:

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ - PRESIDENTE - RG: 1.140.635-6 SSP/SE

MÁRCIA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE - RG: 1.010.858 SSP/SE.

ROSENILDE ALVES DE MENEZES - SECRETÁRIA - RG: 527.528-8 SSP/SE

RAQUEL COSTA CAVALCANTE ARAGÃO - MEMBRO - RG: 695.114 SSP/SE.


Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão poderá requisitar funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Departamento para compor a CPL toda vez que se fizer necessário, para auxiliar nos trabalhos administrativos, como também para assessoramento técnico nas reuniões da CPL, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Os componentes da CPL ficarão dispensados de outras funções quando dela participarem.

Art. 2º - Os membros da Comissão perceberão, a título de participação em trabalho técnico, o correspondente a 30 (trinta) U.F.P. (Unidade Fiscal Padrão), do Estado de Sergipe, conforme Decreto Governamental nº 15.358, de 19/06/1995, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, revogando todas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 422/2003, de 27 de agosto de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


EDUARDO ALVES DO AMORIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REG :
09548/04

661.621.495-87

D.O.
04.09.03

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 422/2003
ARACAJU, 27 DE AGOSTO DE 2003.

Designa membros para compor
Comissão Permanente de Licitação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 15.356 de 19 junho de 1995.

Resolve:

Art. 1º - Designar para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes servidores:

CRISTIANO SANTOS CRUZ - Presidente - RG nº 1.140.6356 SSP/SE

VALÉRIA CARLA VAZ CORREIA - Vice-Presidente - RG nº 1.030.240 SSP/SE

ROSENILDE ALVES DE MENEZES - Secretária - RG nº 527.528-8 SSP/SE

RAQUEL COSTA CAVALCANTE - Membro - RG nº 695.114 SSP/SE

MÁRCIA DOS SANTOS - Membro - RG nº 1010858 SSP/SE


Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão poderá requisitar funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Departamento para compor a CPL, toda vez que se fizer necessário, para auxiliar nos trabalhos administrativos, como também para assessoramento técnico nas reuniões da CPL, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Os componentes da CPL ficarão dispensados de outras funções quando dela participarem.

Art. 2º - Os membros da Comissão perceberão, a título de participação em trabalho técnico, o correspondente 30 (trinta) U.F.P. (Unidade Fiscal Padrão), do Estado de Sergipe, conforme Decreto Governamental nº 15.356, de 19/06/95, enquanto perdurem os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, revogando todas as disposições em contrário e especialmente a Portaria 016/2003 de 28 de janeiro de 2003.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.


EDUARDO ALVES DO AMORIM
Secretário de Estado da Saúde

532.215.085-49
+ 05 10 00 00 00




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa identificada abaixo, presta serviços de assessoria e consultoria em diversos processos licitatórios para nossa empresa, acompanhando as licitações in loco, junto as empresas das esferas Públicas e/ou Privadas, incluindo-se aquelas de economia mista, inclusive, quando necessário, apresentando impugnações e recursos administrativos:

- EMPRESA: CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA;**
- CNPJ: 37.425.249/0001-59;**
- ENDEREÇO: RUA HONOR GREGÓRIO SANTOS, 44, BAIRRO GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49027-130;**
- E-MAIL: canarioservicos@hotmail.com**
- TELEFONE: 79-99999-8800.**

Os serviços estão sendo devidamente prestados, e ainda, em nossos registros não há nada que desabone as condutas da empresa identificada acima.

Aracaju/SE, 21 de julho de 2020.


José Daniel de Moraes
Frigeral Refrigeração Ltda



13.946.710/0001-50
FRIGERAL REFRIGERAÇÃO LTDA
AV: GENTIL TAVARES, 545 - B. GETÚLIO
VARGAS - CEP 49.055-260
ARACAJU - SE

FRIGERAL REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ - 13.946.710/0001-50
Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 545, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/Se, Cep 49055-260
e-mail - frigeral@infonet.com.br
Telefone - (79) 3214-3218



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Coordenadoria de Recursos Humanos

CERTIDÃO

Certifico que o Senhor CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, CPF 661.621.495-87, exerceu cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno CCL-02, no período de 01/04/2007 a 30/01/2015, e durante este período que teve vínculo com esta Casa Legislativa, sempre cumpriu suas tarefas e atribuições, não consta qualquer registro que possa macular sua conduta, bem como sua exoneração NÃO foi motivada a bem do serviço público.

Aracaju, 16 de maio de 2018.

MFes
Mara Rúbia Reis Ferreira
Coordenadora Exec. de Recursos Humanos

Mara Rúbia Reis Ferreira
Coord. Executivo de Recursos Humanos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

- I - PRESIDENTE - ELVIS LIMA MOURA DA SILVA;
- II - SECRETÁRIO - CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ;
- III - MEMBRO - JEFFERSON DA SILVA SANTOS;
- IV - SUPLENTE - DENISE SANTOS OLIVEIRA CORREIA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, nos seus eventuais impedimentos ou ausências, será substituído pelo Secretário, **CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ**, oportunidade em que atuará na Comissão a Suplente.

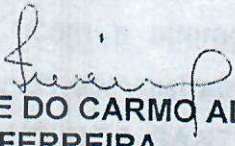
Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01(um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93.


Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio deste Regional.

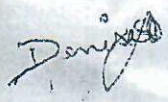
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

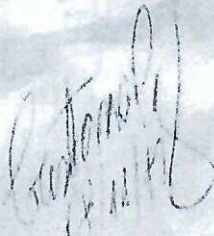
Art. 6º - Dê ciência e cumpra-se.

Aracaju/SE, 07 de Novembro de 2011.


Dra. IRENE DO CARMO ALVES
FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Presidente


DRA. FARAHIDE DINIZ PORTO
PEREIRA
COREN-SE Nº.57343
Secretária

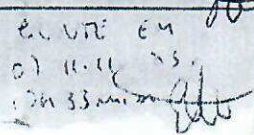




Ciente em 14/11/2011

Ética, responsabilidade e profissionalismo

Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho - CEP: 49020-550 - Aracaju-SE
Tel: (0xx79) 3216-6300



PORTARIA

DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Designa membros para compor
Comissão Especial de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares, tendo o disposto no art. 51 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto n. 15.356 de 19 de Junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes servidores:

JOÃO TELES DE MENEZES – PRESIDENTE - RG.: 141.053 SSP/SE

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ – MEMBRO – RG.: 1.140.635-6 SSP/SE

RAQUEL COSTA CAVALCANTE ARAGÃO - MEMBRO – RG.: 695.114 SSP/SE

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Comissão poderá requisitar funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria para auxiliar nos trabalhos administrativos, como também para assessoramento técnico nas reuniões da CEL, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Os componentes da CEL ficarão dispensados de outras funções quando dela participarem.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá como atribuição promover a compra emergencial decorrente da Dispensabilidade de Licitação, instaurada a partir da Comunicação Interna nº 04/2005, de 11.01.2005, para suprir as necessidades emergenciais do Hospital Governador João Alves Filho, vinculado a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Os membros da Comissão perceberão, a título de participação em trabalho técnico, o correspondente a 30 (trinta) U.F.P. (Unidade Fiscal Padrão), do Estado de Sergipe, conforme Decreto Governamental nº 15.356, de 19/06/1995, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e o prazo de sua vigência será de 30 dias.

DÊ – SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSE LIMA SANTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DA p/o Mês 03/05
Pública

-661.621.4958

PORTARIA N.º 201/2004

DE 12 DE MARÇO DE 2004

Designa membros para compor a
Comissão Especial de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares, tendo o disposto no art. 51 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto n. 15.356 de 19 de junho de 1995.

4
DIÁRIO OFICIAL
15 03 2004
José F. P. P. P.

RESOLVE,

Art. 1.º Designar para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL da Secretaria de Estado da Saúde, com o fim específico de Modernização e Implantação do Sistema de Gestão Hospitalar, os seguintes servidores:

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ - RG: 1.140.635-6 SSP/SE - PRESIDENTE.

VALERIA CARLA VAZ CORREIA - RG: 1.030.240 SSP/SE - VICE-PRESIDENTE.

RAQUEL COSTA CAVALCANTE ARAGÃO - RG: 695.114 SSP/SE - Membro.

ROSENILDE ALVES DE MENEZES - RG: 527.528 SSP/SE - MEMBRO.

-390.734.675-00

Parágrafo Primeiro - O Presidente da CEL poderá requisitar funcionário pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria para compor a CEL toda vez que se fizer necessário para auxiliar nos trabalhos administrativos, como também para assessoramento técnico, nas reuniões da CEL, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Os componentes da CEL ficarão dispensados de outra função quando dela participarem.

Art. 2.º Os membros da Comissão perceberão a título de participação em trabalho técnico, um adicional no valor de 30(trinta) (U.F.P - Unidade Fiscal Padrão), do Estado de Sergipe, conforme Decreto Governamental nº 15.356, de 19/06/95, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e substitui a Portaria nº 169/2004, revogando todas as disposições em contrário e terá validade de 12 (doze) meses.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

REG :
02787/04

EDUARDO ALVES DO AMORIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 016/2003

ARACAJU, 28 DE JANEIRO DE 2003

*Designa membros para compor
Comissão Permanente de Licitação*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 15.356 de 19 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - CPL da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes servidores:

CRISTIANO SANTOS CRUZ - Presidente - RG nº 1.140.6356 SSP/SE

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA - Vice-Presidente - RG nº 770.804 SSP/SE

MARIA DE LOURDES ROCHA TELES - Secretária - RG nº 696.001 SSP/SE

RAQUEL COSTA CAVALCANTE - Membro - RG nº 695.114 SSP/SE

EFRAIM SANTANA LEITE - Membro - RG nº 848.165 SSP/SE

Parágrafo Primeiro - O presidente da Comissão poderá requisitar funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Departamento para compor a CPL toda vez que se fizer necessário, para auxiliar nos trabalhos administrativos, como também para assessoramento técnico nas reuniões da CPL, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Os componentes da CPL ficarão dispensados de outras funções quando dela participarem.



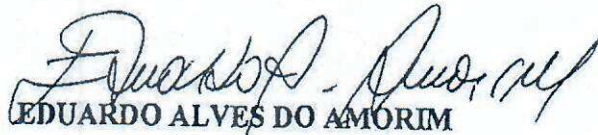
**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PORTARIA N° 016/2003
ARACAJU, 28 DE JANEIRO DE 2003**

Art. 2° - Os membros da Comissão perceberão, a título de participação em trabalho técnico, um adicional no valor de 30 U.F.P. (Unidade Fiscal Padrão), do Estado de Sergipe, conforme Decreto Governamental n° 15.356, de 19/06/95, enquanto perdurem os trabalhos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, revogando todas as disposições em contrário e especialmente a Portaria 034/02 de 05 de julho de 2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



EDUARDO ALVES DO AMORIM

Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Jurídica / 37.425.249/0001-59
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	13/12/2021 00:06	Data de Validade:	* 12/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002882633 *	Nº da Autenticidade:	* 6762103676 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1182414/2021

Identificação do Contribuinte:37.425.249/0001-59
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.425.249/0001-59** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.425.249/0001-59** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/12/2021 00:00:21**, válida até **12/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Dezembro de 2021

Autenticação:20211213BZ1Z4F

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.425.249/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:44:09 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **17FA.7FFF.D3A7.5EA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Dezembro de 2021
Nº. 202100358401

CNPJ: 37.425.249/0001-59

Contribuinte: CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/03/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CA.0020.0055.FF.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.425.249/0001-59
Razão Social: CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA
Endereço: R HONOR GREGORIO SANTOS 44 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121202170318168013

Informação obtida em 13/12/2021 00:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100229149
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37425249000159

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Aracaju, 13/12/2021 00:03:30

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE

Fone: (79) 3216-2268



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/12/2021 00:23:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CCRUZ CORPORATION SERVICOS LTDA**
CNPJ: **37.425.249/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

1162781/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA**, CPF/CNPJ N° **37.425.249/0001-59**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 00:08:59.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2683-9723-3

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDINA NUNES DOS SANTOS - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.640.517/0001-61 com sede à Av. Governador Eronildes F. de Carvalho, nº 620 - Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 016.494.815 - 51, RG nº 21542546 SSP/SE, residente nesta cidade e do outro lado à empresa EDINA NUNES DOS SANTOS - ME, empresa sediada na cidade de Itabi, à Avenida São João, 300, Sala, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.248.698/0001 - 97, aqui representada por seu Sócio a Sra. Edina Nunes dos Santos, brasileira, maior, capaz, portadora de CPF sob o nº. 966.980.125 - 72, RG nº 1370378 SSP/SE, residente na cidade de Itabi/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0/2021 elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato consiste na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em licitações e contratos administrativos para atender a demanda burocrática do Fundo Municipal de Saúde, através de apoio administrativo a comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com as especificações abaixo:

- 2.1.1. Acompanhamento da fase interna do processo licitatório;
- 2.1.2. Análises de minutas de editais;
- 2.1.3. Assessoramento na deflagração do processo licitatório;
- 2.1.4. Assessoramento na deflagração dos processos de inexigibilidade; e
- 2.1.5. Assessoramento na deflagração dos processos de dispensa de licitação.



2.2. A empresa deverá disponibilizar 01(um) profissional técnico, por no mínimo 02 (dois) turnos semanais, tendo como local a sede da prefeitura. O profissional deverá ainda está à disposição do Fundo, para contatos via telefone e e-mail, quando houver necessidade;

2.3. A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;

2.4. O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.1.1 - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1.2 - Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2021:

Unidade Orçamentária: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Atividade: 10.122.1033.2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE;
Elemento de Despesa: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
Fonte de Recurso: 121110000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADE

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações e alterações (Lei nº 8.666/93);

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o FUNDO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
- III - rescisão do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

016232


12.2 - Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 02/2021.

12.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

12.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Canhoba(SE), 08 de Janeiro de 2021.


TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


EDINA NUNES DOS SANTOS - ME
Edina Nunes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Flávio de Castro Silva
Assinatura

CPF n.º 065627815-31


Diniz Evangelista da Silva
Assinatura

CPF n.º 060.050.685-12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO n° 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO E, DO OUTRO, A MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n° 13.118.435/0001-87, localizada à Praça Santos Sobrinho, n° 246, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr.ª ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do CPF sob n° 292.979.235-34, e a empresa MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 32.194.377/0001-15, com sede à Rua Nelson, n° 36, Centro, na Cidade de Carmópolis/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora ELIANE MOTA SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei 14.039/2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 - Secretaria de Administração
ACÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
FR - 10010000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


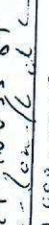
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 04 de Janeiro de 2021.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES
Eliane Mota Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 344 476055 87
II - 
CPF 011 599 268 65



0231

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um período de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o FUNDO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o FUNDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do FUNDO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.5 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
- 6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.
- 6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:
 - a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
 - b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
 - c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
 - d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
 - e) atrasar injustificadamente o início dos serviços.



0231

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato da apresentação da proposta de preços;
- e) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação dos documentos e Notas Fiscais;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- g) todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato;
- h) o não cumprimento das obrigações, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1 - cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;
- 8.2.2 - realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o fiscal de contratos o Sr. Edilson Mascarenhas de Alencar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

- 10.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

- 11.1. O CONTRATADO fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para outros Municípios, inclusive hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.
- 11.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

030319

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

030330

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpeleção judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



030377

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO n° 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO E, DO OUTRO, A MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n° 13.118.435/0001-87, localizada à Praça Santos Sobrinho, n° 246, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr.^a **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF sob n° 292.979.235-34, e a empresa **MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 32.194.377/0001-15, com sede à Rua Nelson, n° 36, Centro, na Cidade de Carmópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **ELIANE MOTA SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei 14.039/2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Nascimento



000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 – Secretaria de Administração
AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
FR – 10010000

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



030379

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante; pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Assinatura



000090

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Maximino



000081

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 04 de Janeiro de 2021.

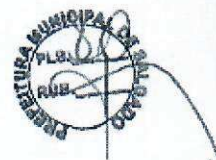

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


MOTTA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES
Eliane Mota Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Glauco de lauda
CPF 349446055 87

II - Edson
CPF 01749826869



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CONTRATO 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO - SE E A EMPRESA RENISON DOS SANTOS SILVA - ME.

O **MUNICÍPIO DE SALGADO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.453/0001-63, com sede na Praça João Alves Filho, SN - Centro, CEP 49.390-000, em **SALGADO - SE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, infra-assinada e a empresa **RENISON DOS SANTOS SILVA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade **INDIVIDUAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.343.504/0001-00, com sede na **PRAÇA DA BANDEIRA, 12, CENTRO**, na cidade de **ITAPICURU**, Estado da **BA**, neste ato representada por **RENISON DOS SANTOS SILVA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 004/2021, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, ratificado em 04/01/2021, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E PRESENCIAL EM LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO**, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, que juntamente com a proposta do **CONTRATADO**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

Praça João Alves Filho, SN, Centro, Salgado, Sergipe
13.107.453/0001-63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de SALGADO - SE.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

4.1.12. Manter diariamente técnicos no município nos horários de trabalho municipal para acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Controladoria Interna do município, promovendo as orientações e assessorando nas tomadas de decisões da gestão pública municipal.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

- 3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.
- 3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. É vedado qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

- 4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela Secretaria Municipal de Administração, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 004/2021.
- 4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Prefeitura, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.
- 4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

Praça João Alves Filho, SN, Centro, Salgado, Sergipe
13.107.453/0001-63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
18025	2004	1001.0000	33903500; 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

Praça João Alves Filho, SN, Centro, Salgado, Sergipe
13.107.453/0001-63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de SALGADO - SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SALGADO - SE, 04 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE

**GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

PELA CONTRATADA

**RENISON DOS SANTOS SILVA - ME
RENISON DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

givanildo de souza costa

CNPJ: 23.343.504/0001-00
RENISON DOS SANTOS SILVA ME
Pc. da Bandeira, nº 12 - Centro
CEP: 48475-000 - Itapicuru/BA

Praça João Alves Filho, SN, Centro, Salgado, Sergipe
13.107.453/0001-63



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha 109
Rubrica 90

CONTRATO Nº 14 /2021

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa **JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **33.308.943/0001-35**, empresa sediada na cidade de Pirambu/SE, à Rodovia SE/100, Povoado Aningas, s/n, CEP nº 49.190-000, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Julcemar Andrade da Cruz, portador do R.G. nº 2.014.556-0 – SSP/SE e CPF nº 007.221.955-67, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme discriminado abaixo:

- Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na elaboração de Processos Licitatórios, nas modalidades prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, são elas: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, Chamada Pública, Concurso e Leilão.
- Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na elaboração de respostas a eventuais Questionamentos, Recursos e Impugnações de Editais.
- Acompanhamento presencial em todas as sessões públicas de licitações;
- Acompanhamento mensal no cadastramento das licitações junto ao TCE através do SAGRES.
- Será disponibilizado um profissional durante 03 (três) dias na semana para comparecer ao município, onde irá prestar os serviços objeto desta Proposta junto ao Setor de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha 131
Rubrica 90

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
- 7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

- 10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Folha 130
Rubrica 90

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 10010000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o Sr. BRUNO BOMFIM OLIVEIRA com fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

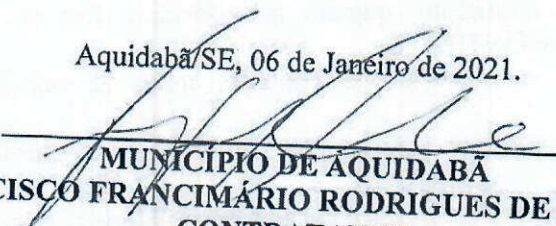


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha 132
Rubrica SE

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 06 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


JS CONSULTORIA E ASSESSÓRIA EIRELI
JULCEMAR ANDRADE DA CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. myllena stepany de oliveira
2. Wallyson Almeida Vieira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 26/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA CONJUTEC - CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CONJUTEC - CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, sediada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP 49.045-015, telefone (79) 2107-5900 inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.605/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Rafael Resende de Andrade, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.201, portador do CPF nº 018.487.355-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a assessoria e consultoria administrativa em Licitações e Contratos Administrativos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) e à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençado, o valor mensal de R\$ **R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)**, com valor global de **R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Prefeitura Municipal de Gararu, Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro -
Gararu/SE - CEP: 49.830-000 CNPJ: 13.112.669/0001-17

Rafael Resende



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Comparecer ao Município, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Rafael Resende




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

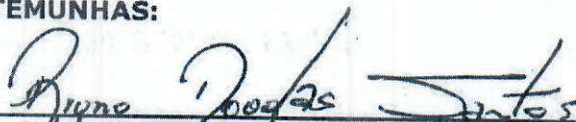
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

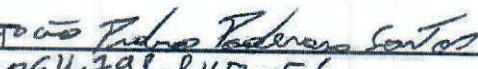
Gararu, 01 de Outubro de 2021.


GLZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal
Contratante


CONJUTEC - CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA - LTDA
Rafael Resende de Andrade
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 047.358.295-50

II - 
CPF: 064.798.845-56



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

Órgão: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu
UO: 30100 – Secretaria de Administração Geral
PA: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FR: 10010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prefeitura Municipal de Gararu, Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro – Gararu/SE – CEP: 49.830-000 CNPJ: 13.112.669/0001-17

Rafael Resende



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor público lotado nesta secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 029/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A PREFEITURA DE POÇO
REDONDO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA
LICITAMAIAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ nº 13.114.004/0001-42, com sede na Alcino Alves Costa, 363, Bairro Centro, em Poço Redondo, Estado de Sergipe, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 596.336.545-72 e RG nº 822.658 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LICITAMAIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.055.534/0001-05, com sede na Rua 1, Vila Nova, Bairro Torre, 25, casa, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. JOSE ANCELMO SILVA SANTOS, portador do CPF nº 005.061.335-88 e RG nº 2330718-8 – SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, em razão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 respaldada nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar os serviços de ASSESSORIA TÉCNICA em Gestão Pública, atuando em licitações e contratos administrativos, a exemplo de assessoramento para confecção de pareceres técnicos, análises de editais de licitações, confecções de editais, orientação a CPL e ao Pregoeiro nas respostas às impugnações de editais e recursos administrativos, e demais trabalhos interligados; de acordo com as disposições constantes do Processo de contratação, proposta da Contratada e em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados semanalmente, sendo que 02 (dois) dias serão in loco, os demais de forma remota, através de e-mail e telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Poço Redondo para o exercício de 2021, com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com este contrato e com o Projeto Básico.

7.1.2. Executa o serviço conforme proposta apresentada.

7.1.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

7.1.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.1.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chaves Junior

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE – CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-42 - E-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br Fone/Fax (079) 3337.1332 / 1307



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

8.1.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de contratação que, simultaneamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363, Poço Redondo/SE - CEP 49810-000
CNPJ 13.114.004/0001-12 - E-mail: licitacao@pocoredondo.se.gov.br Fone/Fax (079) 3337.1332 / 1307

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, 07 de junho de 2021.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LICITAMAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o nº 29.055.534/0001-05
Representante Legal - JOSE ANCELMO SILVA SANTOS
CPF: 055.061.335-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Valdemar Soares de Lima.

II - Shayla Teixeira dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contra apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.5. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;
- 3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.7. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.10. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- 3.11. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 3.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.8. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.5. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública;

7.2.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

8.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

8.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do instrumento de contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chaves Junior
Presidente Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor JOSE FRANQUIEL DE SANTANA, Pregoeiro do Município de Poço Redondo/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO